

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br

Sábado, 12 de setembro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1100

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



@pmbofete



/prefeituradebofete



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.631, DE 12 DE SETEMBRO DE 2026

Declara situação de emergência nas áreas rurais do Município de Bofete afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, dispõe sobre medidas emergenciais e suspende o transporte escolar nos dias 14 e 15 de setembro de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que atribui aos Municípios a competência para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o evento adverso se enquadra como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres e a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas que atingiram o Município, provocando erosões, atoleiros, deslizamentos de taludes, obstruções, rompimentos e outros danos em estradas, pontes, bueiros e acessos da zona rural;

CONSIDERANDO que as condições de trafegabilidade em trechos da malha viária rural comprometem a circulação segura de veículos, especialmente daqueles destinados ao transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata do Poder Público para proteger a integridade da população, restabelecer acessos, recuperar a infraestrutura viária e assegurar a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO os levantamentos e registros técnicos dos órgãos municipais competentes, que deverão integrar o respectivo processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas rurais do Município de Bofete afetadas pelo desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, código COBRADE 1.3.2.1.4, e pelos danos dele decorrentes, especialmente na malha viária, em pontes, bueiros, taludes e demais acessos.

Parágrafo único. A delimitação das áreas atingidas, a descrição dos danos e os registros fotográficos e técnicos constarão do processo administrativo próprio, sem prejuízo de posteriores atualizações pelos órgãos municipais competentes.

Art. 2º Ficam mobilizados os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, para a adoção das medidas necessárias à resposta ao evento, à assistência à população e ao restabelecimento da normalidade.

Art. 3º São medidas emergenciais prioritárias:

- I - vistoriar, sinalizar, interditar e controlar o tráfego nos trechos que apresentem risco à segurança;
- II - realizar limpeza, desobstrução, drenagem, cascalhamento, recomposição e manutenção emergencial das estradas rurais;
- III - recuperar pontes, passagens, bueiros, taludes e demais estruturas danificadas;

- IV - priorizar acessos necessários ao atendimento de saúde, à segurança pública, ao transporte de alimentos, ao abastecimento e a outros serviços essenciais;
- V - manter levantamento atualizado dos danos, das despesas e das providências adotadas, com registros técnicos e fotográficos; e
- VI - divulgar orientações e alertas à população sobre rotas interditadas, riscos e alternativas de acesso.

Art. 4º FICA SUSPENSO O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2026, em razão das condições de insegurança verificadas nas estradas e nos acessos rurais.

§ 1º A medida poderá ser prorrogada ou revogada antecipadamente por ato do Poder Executivo, mediante avaliação técnica das condições de segurança e trafegabilidade.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação deverá comunicar imediatamente as unidades escolares, as famílias, os estudantes, os motoristas e os demais interessados, bem como adotar as providências pedagógicas e administrativas cabíveis, inclusive quanto à reposição, quando necessária, e à ausência dos estudantes afetados.

Art. 5º Os órgãos municipais competentes poderão requisitar pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e materiais disponíveis na Administração, observadas as atribuições de cada unidade e as normas aplicáveis.

Art. 6º Fica autorizada, mediante necessidade devidamente justificada e autorização prévia da autoridade competente, a prestação de serviço extraordinário por motoristas, operadores de máquinas, servidores braçais e membros da Defesa Civil que possuam vínculo funcional com o Município, exclusivamente para a execução de ações destinadas à resolução dos problemas causados pelas chuvas e ao restabelecimento da normalidade.

§ 1º A realização das horas extraordinárias deverá observar os limites, adicionais, intervalos, controles de frequência, disponibilidade orçamentária e demais requisitos previstos na legislação municipal aplicável.

§ 2º Cada unidade responsável deverá manter registro individualizado das horas prestadas, dos serviços executados, dos locais atendidos e da relação direta das atividades com a situação emergencial declarada neste Decreto.

§ 3º A autorização prevista neste artigo terá caráter temporário e cessará quando concluídos os serviços emergenciais ou encerrada a situação de emergência, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º As contratações emergenciais estritamente necessárias ao atendimento da situação descrita neste Decreto deverão observar o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o respectivo processo administrativo, a justificativa técnica, a compatibilidade dos preços e os demais requisitos legais.

Parágrafo único. A declaração de situação de emergência não dispensa, por si só, licitação nem autoriza contratações sem a demonstração concreta do nexo entre o objeto contratado e as ações emergenciais necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, em 12 de setembro de 2026.

Eugênio Carlos Alves
EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL